



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>90/2019</u> Processo Nº 1109980/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	BARBOSA'S ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1109980/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500018635/2019 contra a Pessoa Jurídica BARBOSA'S ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 27.153.011/0001-68, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT (trabalho em altura) referente ao serviço de impermeabilização/manutenção da fachada do Condomínio Residencial Makarioi., e;

Considerando que tal fato constitui infração a artigo 1º da Lei Nº 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 04/06/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)